



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0308622-71.2019.8.24.0038/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SANDRO JOSE NEIS

APELANTE: _____ (AUTOR)

APELADO: MUNICÍPIO DE JOINVILLE (RÉU)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PLEITO DE REDUÇÃO DE JORNADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SÍNDROME DE RETT. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM DECRÉSCIMO DE VENCIMENTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO AUTORAL.

PRELIMINARES ARGUIDAS PELA APELANTE. REJEIÇÃO. JULGAMENTO FAVORÁVEL À APELANTE. EXAME DAS PRELIMINARES AVENTADAS DESNECESSÁRIO. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO.

MÉRITO. APELANTE QUE TROUXE FARTA PROVA ACERCA DO DIAGNÓSTICO E DA DEPENDÊNCIA SÓCIO-EDUCACIONAL DA FILHA MENOR, QUE NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO COM VÁRIAS MODALIDADES TERAPÊUTICAS.

LACUNA EXISTENTE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUANTO À REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS INTEGRAIS. JORNADA ESPECIAL E REDUZIDA DE TRABALHO NÃO PREVISTA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES DE JOINVILLE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO ANALÓGICA DE OUTRAS NORMAS EM BENEFÍCIO DE SERVIDOR

MUNICIPAL, EM CASOS DE OMISSÃO LEGISLATIVA. INCIDÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DA LEI FEDERAL N. 8.112/90 E DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INTRODUZIDA AO ORDENAMENTO JURÍDICO COM STATUS DE EMENDA CONSTITUCIONAL.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS QUE SE MOSTRA COMO MEDIDA ACERTADA.

SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3^a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 14 de março de 2023.

Documento eletrônico assinado por **SANDRO JOSE NEIS, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3249394v11** e do código CRC **3a0f3df9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SANDRO JOSE NEIS Data
e Hora: 15/3/2023, às 11:9:42

0308622-71.2019.8.24.0038

3249394 .V11